

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.651, DE 2007 **(Do Tribunal Superior do Trabalho)**

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de oito para quatorze juízes, e, no quadro de pessoal da Secretaria do referido TRT, busca criar os seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções comissionadas: 154 cargos de provimento efetivo, sendo 61 Analistas Judiciários, 18 Oficiais de Justiça e 75 Técnicos Judiciários; 15 cargos em comissão CJ – 3; e 159 funções comissionadas, sendo 58 FC-5, 31 FC-4, 46 FC-3, 18 FC-2 e 6 FC-1.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 7ª Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado EUDES XAVIER.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, acolhendo o parecer do Relator, Deputado JOSÉ PIMENTEL.

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e quanto ao mérito da matéria respectiva, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

Registre-se que as quantidades de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Pleno do TST e pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 90, IV, da LDO para 2007 (Lei nº 11.439, de 29.12.06).

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, com exceção da parte final do art. 5º, que contém cláusula de revogação genérica (art. 9º).

No mérito, a criação de novos cargos e funções nos Tribunais Regionais do Trabalho está em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou as competências da Justiça Laboral.

Com a alteração de dispositivos constitucionais relativos à competência jurisdicional, a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar todas as ações oriundas da relação de trabalho, com exceção das causas trabalhistas relativas a servidores públicos sob o regime jurídico da Lei nº 8.112/90.

A Reforma do Judiciário também previu a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Diante da ampliação de competências e aumento da estrutura do TST, tornou-se inevitável a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais, em número suficiente para garantir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, nos moldes alvitados pela Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com a emenda ora apresentada, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.651, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAES LANDIM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.651, DE 2007 **(Do Tribunal Superior do Trabalho)**

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se a expressão “e revoga as disposições em contrário”, constante da parte final do art. 5º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAES LANDIM
Relator